

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DAVID MIRANDA)

Modifica as Leis Nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e Nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para incluir no Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública recorte voltado para a prevenção a violências autoinfligidas e incluir na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio políticas e ações voltadas para policiais civis, policiais militares, policiais penais, agentes socioeducativos e guardas municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica as Leis Nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e Nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para incluir no escopo do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública a previsão de políticas e ações voltadas para a prevenção de violências autoprovocadas ou autoinfligidas e incluir na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a previsão de políticas e ações voltadas a policiais civis, militares, penais, agentes socioeducativos e guardas municipais.

Art.2º A Lei 13.675, de 11 junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.36 (...)

.....

V – Produzir dados sobre a qualidade de vida e saúde dos profissionais de segurança pública;

VI – Produzir dados sobre a vitimização policial, inclusive fora do horário de trabalho.

.....

Art.42 (...)

§1º O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública contará com recorte específico voltado a elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar políticas e ações voltadas à Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas.

§ 2º O Ministério da Justiça e da Segurança Pública divulgará, no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, após ampla consulta a profissionais da saúde e da segurança pública, um protocolo nacional de prevenção e atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam comportamento suicida nos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, a ser adaptado aos contextos e competências de cada órgão.

§3º As políticas e ações de prevenção das violências autoprovocadas nos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, para acessar os recursos destinados ao sistema, deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – a perspectiva multiprofissional na abordagem;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar e de proximidade;
- III – descrição e respeito à intimidade nos atendimentos;
- IV – integração e intersectorialidade das ações;
- V – ações baseadas em evidências científicas;
- VI – atendimento não compulsório;
- VII – respeito à dignidade humana;
- VIII – ações de sensibilização dos agentes
- IX – articulação com a rede de saúde pública e outros parceiros.

§3º As políticas e ações de prevenção institucional das violências autoprovocadas nos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, para acessar os recursos destinados ao sistema, deverão compor seis dimensões integradas:

- I – melhoria da infraestrutura das unidades;
- II – incentivo à gestão administrativa humanizada;
- III – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção;
- IV – especial atenção ao profissional que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;
- V – assistência à saúde mental.

VI – respeito aos direitos humanos dos profissionais da segurança pública.

§4º As políticas e ações de prevenção institucional das violências autoprovocadas, nos termos descritos nos parágrafos anteriores, serão executadas por meio de estratégias de prevenção primária, secundária e terciária.

§5º A prevenção primária destina-se a todos os profissionais da segurança pública, devendo ser executada por meio de estratégias como:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva de eleição do profissional de segurança de seu local de trabalho;

II - a promoção da qualidade de vida do profissional de segurança pública;

III – elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI – capacitação dos profissionais de segurança pública no que se refere à identificação e encaminhamento dos casos de risco;

VII – criação de espaços de escuta destinados a ouvir o profissional de segurança pública, de modo que ele se sinta seguro a expor suas questões.

§ 6º A prevenção secundária destina-se aos profissionais de segurança pública que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoinfligidas, por meios de estratégias como:

I – criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas;

II – organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais em situação de risco, envolvendo todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou preocupação com o colega de trabalho;

III – criação de um instrumento de notificação dos casos de ideação e tentativa de suicídio, resguardando a identidade do profissional.

IV– acompanhamento psicológico regular;

V – acompanhamento psicológico para profissionais que tenham se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas

VI – acompanhamento psicológico para policiais que estejam presos ou que estejam respondendo a processos;

§ 7º A prevenção terciária destina-se aos cuidados dos profissionais de segurança pública que tenham comunicado ideação suicida ou tentado suicídio, por meio de estratégias como:

I – aproximação da família ou do círculo socioafetivo de eleição do profissional, para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento;

II – Combate a toda a forma de isolamento, desqualificação ou discriminação eventualmente sofrida por este profissional em seu ambiente de trabalho;

III – restrição do porte e uso de arma de fogo;

IV – acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;

V – outras ações de apoio institucional ao profissional. (NR)”

Art.3º A Lei 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.3º (...)

.....
Parágrafo único. A Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio deverá assegurar, no curso das políticas e ações previstas, recortes específicos voltados para a prevenção do suicídio de policiais civis, policiais militares, policiais penais, agentes socioeducativos e guardas municipais. (NR)

Art. 4º (...)

.....
§4º O serviço previsto no caput deste artigo deverá prever modalidade de atendimento voltada a policiais civis, policiais militares, policiais penais, agentes socioeducativos e guardas municipais. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira assistiu atônita aos dados divulgados pelo Fórum de Segurança Pública acerca da vitimização policial. Além do inaceitável número de policiais vitimados em serviço, soubemos que cerca de 108 policiais foram vítimas de suicídio em 2018, número superior às mortes em confronto direto¹. Situações como essas mostram que há algo de muito errado em nosso modelo de segurança pública, que está literalmente custando a vida de muitos trabalhadores e trabalhadoras e expondo uma chaga para a qual precisamos olhar.

As causas do suicídio entre os trabalhadores e trabalhadoras de certo são múltiplas e precisam ainda ser aprofundadas. É impossível dissociar a situação atual, no entanto, do próprio paradigma de segurança pública hoje vigente no país, que combina estruturas institucionais arcaicas, falta de condições de trabalho, violações de direitos humanos, jornadas de trabalho extenuantes e, principalmente, ações e exigências voluntaristas² por parte de governantes e dirigentes que muitas vezes custam a saúde ou mesmo a vida dos trabalhadores policiais.

É preciso, portanto, alterar radicalmente a estrutura da segurança pública do país, por meio do redirecionamento do foco para ações preventivas, desmilitarização e reestruturação das polícias e outras medidas estruturais que coloquem a vida e a dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública e de todos os cidadãos em primeiro lugar.

O sofrimento psíquico desses profissionais, no entanto, demanda políticas públicas específicas, que podem e precisam ser implementadas desde já e que podem não apenas melhorar as condições de vida dos trabalhadores e trabalhadoras, mas também fomentar processos de discussão sobre os limites do modelo atual de segurança e a construção de alternativas.

Os desafios certamente são muitos. Dados anteriores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública já mostraram também, por exemplo, que 61,9% dos profissionais da segurança pública já tiveram algum colega próximo vítima de homicídio em serviço; que 50,4% já passaram por dificuldade de garantir o sustento da própria família e que 63,5% já relataram terem sido vítimas de assédio moral ou

¹ http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Infogr%C3%A1fico-2019-FINAL_21.10.19.pdf, acesso em 24/10/2019.

² Cf. <https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2019/10/20/os-reacionarios-da-politica-e-o-dna-policia/>, acesso em 24/10/2019.

humilhação no ambiente de trabalho³. Uma pesquisa voltada para a Polícia Militar do Rio de Janeiro, já havia mostrado também que o risco de suicídio entre policiais é quase quatro vezes superior ao da população em geral naquele Estado⁴.

Situações como estas são sintomas de uma crise profunda, cuja solução pode ter início na escuta, em dar voz ao sofrimento de quem está na base do sistema. Mas não só. É preciso reunir esforços para transformar esse sofrimento em mudanças institucionais que garantam respeito e dignidade a estes profissionais.

Apesar do discurso em prol da segurança, a política de Jair Bolsonaro e Sérgio Moro têm sido a de negligenciar a valorização dos profissionais da área. Segundo o Portal da Transparência, até o dia 24 de outubro de 2019, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, chefiado por Sérgio Moro, havia executado apenas 2,92 milhões dos 9,58 milhões previstos no orçamento para a valorização de profissionais e operadores de segurança pública⁵, o que equivale a pouco mais de 30% dos gastos previstos.

Essa situação precisa mudar. É preciso cobrar do Governo Federal que o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, estabelecido pela lei que criou o Sistema Único de Segurança Pública, traga mudanças efetivas para a vida dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança e encare de maneira prioritária a realidade do sofrimento psíquico e do suicídio que acomete muitos destes profissionais.

No âmbito da nossa atividade legislativa, além de cobrar recursos e políticas do Governo Federal e lutar para barrar políticas conservadoras e autoritárias, que atentam também contra a vida dos policiais, buscamos por meio deste projeto estabelecer que o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública ofereça, dentro do orçamento estabelecido para sua execução, um recorte voltado para a prevenção ao suicídio e tratamento do sofrimento psíquico dos profissionais da segurança pública.

Respeitando a separação de poderes e o pacto federativo constantes da Constituição Federal, propomos aqui também diretrizes para a execução do referido programa e condições para o acesso de recursos da União por parte dos

³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública, 2015. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Vitimizacao-e-risco-2015-com-regionais.pdf>>. Acesso em 17/05/2019.

⁴ MIRANDA, Dayse (org.). **Diagnóstico e prevenção do comportamento suicida na polícia militar do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2016.

⁵ <http://www.portaltransparencia.gov.br/programas-e-acoas/acao/8858-valorizacao-de-profissionais-e-operadores-de-seguranca-publica>, acesso em 24/10/2019.

entes federados ou de órgãos estaduais e municipais, estabelecendo a saúde integral, o respeito aos direitos humanos e à vida dos profissionais da segurança pública como norte dessa política.

Propomos aqui também que a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio preveja ações específicas voltadas para os trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública, compreendendo para as finalidades desta lei também os agentes socioeducativos e os guardas municipais (e demais possíveis denominações, de acordo com a Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014), assegurando ainda que tenham um canal institucional de escuta.

Serviu-nos aqui de inspiração, naquilo que coube adaptar ao Parlamento Federal, o PL Nº 1183/2019, recentemente transformado em Lei no Estado do Rio de Janeiro, que teve como autora a deputada estadual Renata Souza, do Partido Socialismo e Liberdade. Nosso projeto político comum de defesa da classe trabalhadora faz com que apresentemos aqui nesta Casa uma proposta de mesmo espírito. E, assim como no Rio de Janeiro, esperamos que seja aprovada por unanimidade. É isso que os trabalhadores e trabalhadoras da segurança merecem e é por isso que vamos lutar.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2019.

Deputado DAVID MIRANDA